

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** A/038/06/585<sup>a</sup>  
**Data:** 10/04/2015  
**Relator:** Paulo Roberto Fares  
**Assunto:** Aprovação do Plano de Investimento Simplificado para o período 2013-2018, a ser apresentado à ANEEL conforme Resolução Normativa nº 642.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/038/2015, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Aprovar, em atendimento à regulamentação vigente, o Plano de Investimento Simplificado para o período 2013- 2018, que deverá ser submetido ao Conselho de Administração previamente ao seu envio à ANEEL.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Secretário das Reuniões de Diretoria  
10/04/2014

## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/038/2015  
**Data:** 10/04/2015  
**Relator:** Paulo Roberto Fares  
**Assunto:** Aprovação do Plano de Investimento Simplificado para o período 2013-2018, a ser apresentado à ANEEL conforme Resolução Normativa nº 642.

### I. HISTÓRICO

A EMAE assinou em 04/12/2012 o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº02/2004-ANEEL, que dispõe, em sua Cláusula Sétima, que a ANEEL procederá à revisão da RAG e considerará os investimentos prudentes, conforme regulamentação. A primeira revisão será procedida em 1º de julho de 2018 e considerará as informações apresentadas pela Concessionária nos termos do § 6º do art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida em Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Para regulamentar os investimentos que serão considerados nas tarifas de aproveitamentos hidrelétricos que renovaram as concessões ou foram licitados nos termos da citada lei, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 642, de 16 de dezembro de 2014, que estabelece os critérios e procedimentos para a realização dos mencionados investimentos.

### II. RELATÓRIO

A EMAE, como concessionária do serviço público de geração de energia elétrica, regulada pelo contrato acima citado, explora o potencial de energia hidráulica por meio das usinas hidrelétricas Henry Borden, Porto Góes e Rasgão, que constituem concessões individualizadas, outorgadas e prorrogadas pelo prazo de trinta anos.

Conforme estabelece o Contrato de Concessão, a Concessionária deverá executar as melhorias nas instalações de geração, visando manter a prestação adequada do serviço público de que é titular. Os investimentos prudentemente realizados, serão avaliados e incorporados à RAG, conforme regulamento da ANEEL, no processo de revisão tarifária subsequente.

A regulamentação introduzida pela Resolução Normativa nº 642, que implementou o Submódulo 12.4 – Autorização de Ampliações e Melhorias em Instalações de Geração, estabelece as seguintes definições:

I – melhoria: compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamento em instalação de geração existente, ou a adequação dessa instalação, visando manter a prestação de serviço adequado de geração de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995.





II – Ampliação: compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração existente ou a adequação dessa instalação, visando aumento da capacidade de geração, mediante acréscimo de unidades geradoras.

III – GAG<sub>O&M</sub>: Parcela do Custo da Gestão dos Ativos de Geração referente à operação e manutenção, nos termos da Resolução Normativa nº 541, de 12 de março de 2013.

Também neste Submódulo, fica determinado que os investimentos em melhorias com data prevista de entrada em operação até a primeira revisão tarifária, inclusive os já realizados desde o início da vigência dos aditivos contratuais, deverão constar de plano simplificado enviado pela concessionária à ANEEL 60 dias antes do reajuste subsequente à aprovação desse Submódulo, portanto até 30 de abril de 2015, contendo as seguintes informações, conforme o enquadramento do investimento realizado:

I – Grupo 1: o valor global dos investimento de pequeno valor, sem necessidade de especificação das intervenções, e cronograma de desembolso desse valor global no horizonte do plano; e,

II – Grupo 2: investimentos de grande valor ( acima de R\$ 1,5 milhão ou 10% GAG<sub>O&M</sub> observado o limite mínimo de R\$ 200,00 mil) com exposição de motivos, previsão de entrada em operação e custo estimado de cada intervenção.

Para atendimento ao que dispõe a regulamentação, a Diretoria de Operação elaborou o Plano de Investimento Simplificado para o período 2013-2018, conforme quadro a seguir:

| DESCRIÇÃO                 | R\$ mil       |               |               |               |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                           | CRONOGRAMA    |               |               |               |
|                           | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          |
| UHE PORTO GOES Grupo 2    | -             | -             | 1.400         | 1.250         |
| UHE PORTO GOES Grupo 1    | 375           | 208           | 990           | 561           |
| UHE RASGAO Grupo 2        | -             | -             | 1.000         | 1.000         |
| UHE RASGAO Grupo 1        | 220           | 490           | 337           | 470           |
| COMPLEXO H.BORDEN Grupo 2 | 7.518         | 11.306        | 9.406         | 7.306         |
| COMPLEXO H.BORDEN Grupo 1 | 12.238        | 11.426        | 10.354        | 12.460        |
|                           | <b>20.351</b> | <b>23.430</b> | <b>23.487</b> | <b>23.047</b> |

Os investimentos previstos no plano simplificado, acrescidos dos investimentos não reversíveis, os quais não precisam ser submetidos à ANEEL e são limitados à 5% da GAG (em torno de 5,3 milhões no caso da EMAE), são compatíveis com a capacidade financeira da EMAE, conforme fluxo de caixa a seguir apresentado.





## FLUXO DE CAIXA

R\$ mil

| <b>Recursos</b>                         | <b>2015</b>     | <b>2016</b>     | <b>2017</b>     | <b>2018</b>     |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Faturamento de Energia                  | 154.908         | 159.301         | 167.912         | 160.044         |
| Arrendamento UTP                        | 130.196         | 75.231          | 75.231          | 75.231          |
| Prestação de Serviços                   | 16.022          | 17.831          | 17.831          | 17.831          |
| Canal Pinheiros - repasse GESP          | 18.750          | 25.000          | 25.000          | 25.000          |
| Venda Imóveis/Aluguel/Mutuo/Outros      | 17.151          | 16.793          | 7.484           | 7.674           |
|                                         | <b>337.027</b>  | <b>294.156</b>  | <b>293.458</b>  | <b>285.781</b>  |
| <b>Aplicações</b>                       |                 |                 |                 |                 |
| Investimento Melhoria e Não Reversível  | -25.000         | -25.000         | -25.000         | -25.000         |
| Orçamento Custeio                       | -56.000         | -47.197         | -45.197         | -43.197         |
| Contas de Consumo                       | -4.133          | -4.133          | -4.133          | -4.133          |
| Canal Pinheiros                         | -18.750         | -25.000         | -25.000         | -25.000         |
| Pessoal                                 | -112.016        | -88.165         | -87.838         | -86.935         |
| Encargos Setoriais / Rede (conexão uso) | -16.091         | -15.272         | -15.350         | -15.279         |
| Energia comprada para revenda           | -10.667         | -8.071          | -8.071          |                 |
| Impostos/Tributos                       | -39.726         | -45.734         | -49.306         | -50.081         |
| Serviço da Dívida                       | -26.609         | -24.609         | -22.609         | -20.609         |
| Lodo Flotação / Mutuo / Dividendos      | -17.432         | -15.404         | -8.186          | -11.269         |
|                                         | <b>-326.424</b> | <b>-298.584</b> | <b>-290.691</b> | <b>-281.503</b> |
| <b>Aumento/Diminuição CAIXA</b>         | <b>10.603</b>   | <b>-4.428</b>   | <b>2.768</b>    | <b>4.278</b>    |
| <b>Disponível Inicial</b>               | <b>23.818</b>   | <b>34.421</b>   | <b>29.993</b>   | <b>32.761</b>   |
| <b>Saldo Final de Caixa</b>             | <b>34.421</b>   | <b>29.993</b>   | <b>32.761</b>   | <b>37.039</b>   |

Cumpra salientar que, de acordo com os itens 15 e 16 do citado Submódulo 12.4, os investimentos em melhorias realizados nos anos de 2013 e 2014 que já foram concluídos e imobilizados, já tem direito ao adicional de receita a partir da data de entrada em operação comercial das instalações, sendo que seu cálculo será realizado no reajuste subsequente à conclusão da melhoria, ou seja, julho de 2015. Neste sentido, para definição da receita associada à remuneração dessas melhorias, a EMAE informou à ANEEL, por meio do ofício nº OF/P-2557/15, de 27 de março de 2015, o valor contabilizado dos investimentos, acompanhado da competente declaração assegurando que os serviços realizados atendem as melhores práticas em prol da modicidade tarifária e segurança dos empreendimentos envolvidos.

### III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

- Aprovar, em atendimento à regulamentação vigente, o Plano de Investimento Simplificado para o período 2013- 2018, conforme quadro acima, que deverá ser submetido ao Conselho de Administração previamente ao seu envio à ANEEL.



**Paulo Roberto Fares**

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores